



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA NORMATIVA SE/CGU Nº 208, DE 02 DE JULHO DE 2025

Institui a Política de Homologação de *Software* de Terceiros no âmbito da Controladoria-Geral da União.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições previstas no art. 35 do Anexo I ao Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, e no art. 5º, *caput*, inciso II, da Portaria Normativa CGU nº 164, de 30 de agosto de 2024, e considerando o disposto no Decreto nº 12.069, de 21 de junho de 2024, na Portaria SE/CGU nº 587, de 10 de março de 2021, e na Instrução Normativa GSI/PR nº 3, de 28 de maio de 2021, bem como com base no Processo Administrativo nº 00190.102082/2025-01,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria Normativa institui a Política de Homologação de *Software* de Terceiros e estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades relacionadas à homologação de *softwares* de terceiros no âmbito da Controladoria-Geral da União.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria Normativa, considera-se:

I - ativos de informação: meios de armazenamento, transmissão e processamento de informação, equipamentos necessários, sistemas utilizados, locais onde se encontram, recursos humanos que a eles têm acesso e conhecimento, ou, ainda, dado que tem valor para um indivíduo ou uma organização;

II - curador da lista de *softwares*: servidor ou terceiro designado pela Diretoria da Tecnologia da Informação como responsável por manter atualizada e disponível a lista de *softwares* homologados e a lista de *softwares* não homologados;

III - incidente de segurança: qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos sistemas de computação ou das redes de computadores;

IV - lista de *softwares* homologados: relação de *softwares* que foram homologados pela Diretoria de Tecnologia da Informação, de ofício ou a pedido;

V - lista de *softwares* não homologados: relação de *softwares* que foram avaliados pela Diretoria de Tecnologia da Informação, mas tiveram a homologação indeferida;

VI - prova de conceito: demonstração prática e simplificada que tem como objetivo verificar se uma ideia, tecnologia ou solução é viável e funciona conforme esperado antes de investir recursos significativos em

seu desenvolvimento completo;

VII - *software* homologado: *software* que tenha sido aprovado no processo de homologação de *software* da Diretoria de Tecnologia da Informação quanto a sua segurança, compatibilidade com o ambiente tecnológico da Controladoria-Geral da União e demais características e critérios definidos no processo; e

VIII - *software* não homologado: *software* que passou pelo processo de homologação de *software* da Diretoria de Tecnologia da Informação, entretanto teve a homologação indeferida.

Parágrafo único. Na aplicação desta Portaria Normativa, deverão ser observados, no que couber, os conceitos constantes do Glossário de Segurança da Informação aprovado pela Portaria GSI/PR nº 93, de 18 de outubro de 2021.

Seção I Objetivo

Art. 3º O objetivo da Política de Homologação de *Software* de Terceiros é instituir princípios e responsabilidades na homologação de *software* de terceiros para assegurar que apenas *softwares* autorizados sejam instalados em ativos de informação da Controladoria-Geral da União.

Seção II Abrangência

Art. 4º As disposições desta Portaria Normativa e da regulamentação correlata aplicam-se:

I - aos ativos de informação da Controladoria-Geral da União; e

II - aos agentes públicos e terceiros que tenham acesso aos ativos de informação da Controladoria-Geral da União.

Art. 5º Ficam dispensados da necessidade de homologação os *softwares*:

I - desenvolvidos:

a) internamente pela Controladoria-Geral da União; e

b) por outros órgãos ou entidades da administração pública federal;

II - avaliados em provas de conceito pelas equipes técnicas da Controladoria-Geral da União;

III - adquiridos por meio de contratação direta ou licitação; e

IV - de uso temporário, a ser utilizado por um período determinado e com instalação limitada a um ou alguns ativos de informação da Controladoria-Geral da União.

Seção III Da solicitação de homologação

Art. 6º Para utilização de *softwares* que não constem na lista de *softwares* homologados, o solicitante deve realizar a solicitação de homologação de *software* por meio de ferramenta de solicitação de chamados, oficialmente adotada pela Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva.

§1º Na solicitação de que trata o *caput*, deve constar:

I - justificativa, informando que o *software* será utilizado, necessariamente, para o desempenho de atividades institucionais na Controladoria-Geral da União;

II - autorização expressa da chefia imediata do solicitante, ou autoridade hierarquicamente superior; e

III - informações obrigatórias a serem definidas pela Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria-

Executiva.

§ 2º Para ocupantes de Cargos Comissionados Executivos ou Funções Comissionadas Executivas de nível 13, ou superior, fica dispensado o procedimento previsto no inciso II do § 1º.

Seção IV **Regime de excepcionalidade**

Art. 7º A instalação excepcional de *softwares* de terceiros deverá ser autorizada pela chefia imediata do solicitante da instalação e pelo curador da lista de *softwares*.

§ 1º Os *softwares* que forem classificados, durante o processo de homologação, como de alto risco na análise de segurança não poderão ser homologados com o processo de exceção.

§ 2º Os *softwares* autorizados no regime de excepcionalidade deverão ser inseridos na lista de *softwares* homologados com a informação de que se constituem uma exceção e sua instalação é restrita à área solicitante.

CAPÍTULO II **DOS PRINCÍPIOS GERAIS**

Art. 8º A Política de Homologação de *Software* de Terceiros de que trata esta Portaria Normativa deve estar alinhada à Política de Segurança da Informação da Controladoria-Geral da União, prevista na Portaria SE/CGU nº 587, de 10 de março de 2021.

Art. 9º A homologação de *software* será efetuada exclusivamente pela Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva, de ofício ou por meio de solicitação do usuário.

Art. 10. Os *softwares* ao serem homologados deverão constar na lista de *softwares* homologados.

§ 1º A Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva deverá:

I - definir os meios de publicação das listas de *softwares* homologados e não homologados; e

II - promover a sua divulgação junto aos usuários internos da Controladoria-Geral da União.

§ 2º A inclusão de *softwares* na lista de *softwares* homologados, decorrente de solicitação do usuário, somente será realizada se aprovada no processo de homologação de *software* de terceiros estabelecido pela Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva.

§ 3º A lista de *softwares* homologados será mantida e atualizada, periodicamente, pela Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva.

Art. 11. A Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva poderá, a qualquer momento, revogar a homologação de qualquer *software* constante na lista de *softwares* homologados, por razões técnicas ou visando a segurança do ambiente tecnológico da Controladoria-Geral da União.

Art. 12. Os usuários que utilizam *softwares* cuja homologação tenha sido revogada não poderão mantê-los instalados em ativos de informação da Controladoria-Geral da União.

§ 1º A Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva poderá efetuar as desinstalações quando necessário.

§ 2º A Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva deverá informar aos usuários com permissão de utilização dos *softwares* mencionados no *caput*, da sua revogação, apresentando a justificativa para a desinstalação.

Art. 13. *Softwares* não homologados pela Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva:

I - não poderão ser utilizados em ativos de informação da Controladoria-Geral da União; e

II - deverão ser inseridos na lista de *softwares* não homologados, juntamente com o diagnóstico que resultou a não homologação.

Parágrafo único. Ao detectar o uso de *softwares* não homologados nos ativos de informação da Controladoria-Geral da União, a Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva poderá proceder à sua desinstalação, ou orientar o usuário para que a efetue.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14. O usuário da Controladoria-Geral da União que solicita a homologação de *software* para uso em ativos de informação do órgão é responsável por:

I - justificar a necessidade da utilização do *software* e fornecer informações suficientes para sua avaliação no processo de homologação;

II - assegurar que o *software* atende aos requisitos de funcionalidade necessários para a atividade pretendida; e

III - acompanhar o processo de homologação junto à Diretoria de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. O usuário que utiliza *software* homologado é responsável por:

I - ter conhecimento em como operar o *software*, independentemente de qualquer apoio técnico da Diretoria de Tecnologia da Informação;

II - utilizar o *software* de forma adequada ao seu propósito; e

III - comunicar à Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva qualquer potencial de incidente de segurança ou inconformidade que impossibilite a continuidade do uso do *software* em ativos de informação da Controladoria-Geral da União, do qual venha a tomar conhecimento.

Art. 15. A Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva é responsável por:

I - elaborar, manter e fazer cumprir a Política e o Processo de Homologação de *Software* de Terceiros da Controladoria-Geral da União;

II - estabelecer e manter um processo de homologação de *software* de terceiros que defina os requisitos de segurança para autorizar a instalação de *softwares* em ativos de informação da Controladoria-Geral da União;

III - definir a forma de instalação do *software* homologado, podendo ser realizada diretamente pelo usuário ou pela Diretoria de Tecnologia da Informação, conforme a complexidade do *software* e as exigências de segurança estabelecidas; e

IV - realizar a desinstalação de *softwares* não homologados ou que tiveram a sua homologação revogada.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. No caso de atualizações de versão de *softwares* de terceiros já homologados, fica dispensado o atendimento dos requisitos descritos no art. 6º, §1º, incisos I e II, desta Portaria Normativa.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva.

Art. 18. A revisão desta Portaria Normativa deve ser realizada a cada dois anos ou sempre que se fizer necessário.

Art. 19. Fica revogada a Ordem de Serviço DSI/SE/CGU nº 123 de 04 de dezembro de 2008.

Art. 20. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EVELINE MARTINS BRITO

Secretária-Executiva



Documento assinado eletronicamente por **EVELINE MARTINS BRITO, Secretária-Executiva**, em 04/07/2025, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3687243 e o código CRC 979352E4

Referência: Processo nº 00190.102082/2025-01

SEI nº 3687243